



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 32 / 2020**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL E ACESSO À INTERNET, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA TIM S/A.****Processo n.º 2681-70.2020**

Compareceram de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, n.º 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, registrado no CNPJ sob o n.º 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 485.125 – SSP/ES, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 674.280.887-04, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TIM S/A**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 02.421.421/0001-11, estabelecida na Avenida João Cabral de Mello Neto, n.º 850, Bloco 001, sala 1212, Bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ 22.775-057, fone/fax: (31) 99101-8424, endereço eletrônico: mdpereira@timbrasil.com.br, neste ato representada por seu procurador, **Sr. ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 20.839.689-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 216.944.728-84, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores, Resolução Anatel n.º 477/2007 e alterações posteriores, Resolução TRE-ES n.º 140/2017 (Código de Ética), o presente **CONTRATO**, sob o regime de execução indireta - **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP- Serviço Móvel Pessoal), incluindo ligações locais, ligações LDN (Longa Distância Nacional), Roaming Nacional, comunicação de voz e dados (via Rede Móvel Digital - rede 3G ou superior), acesso à internet e ferramenta de gestão *on line* do consumo com fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

Parágrafo Primeiro – Da Documentação Complementar

A presente contratação tem fundamento legal no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93 (inexigibilidade ratificada em 16/12/2020) e a prestação do serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência que embasou a contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 01/10/2020 e dirigida ao Contratante, contendo os valores unitários dos serviços e a vinculação ao Plano Alternativo de serviços, que, independente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo Segundo – Da Descrição do Objeto

a) Deverão ser disponibilizadas 51 (cinquenta e uma) linhas para utilização ordinária, juntamente com 51 (cinquenta e um) aparelhos celulares, com as seguintes especificações mínimas: Sistema operacional Android 8.0; Processador com quatro núcleos (Quad-Core); Armazenamento interno de 32 GB; Memória RAM com 3 GB; Display de 5”; Resolução de tela de 720 x 1280 pixels; Visor com capacidade TouchScreen e multitouch; Conectividade Wi-Fi 802.11 b/g/n, 3G e 4G; Câmera traseira com 8.0 megapixels de resolução, flash integrado e auto foco; Câmera frontal com 1.0 MP • GPS integrado; Bateria, carregador e cabo USB; Certificação da Anatel (Selo Anatel);

a.1) Os aparelhos celulares deverão ser novos, de primeiro uso, fornecidos em regime de comodato, em um único modelo para os 51 (cinquenta e um) aparelhos, possuindo as especificações mínimas

acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- a) Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:
- a.1) anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências;
 - a.2) comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- b) Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do TRE/ES, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, quando necessário;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada e seus empregados;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- e) Responsabilizar-se pela reposição ou pagamento de aparelhos no caso de furto, roubo, perda, extravio ou uso inadequado, pelo seu valor de mercado, com anuência da Contratada, independente de procedimento interno para apuração de responsabilidade;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 10 (dez) dias após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE/ES;
- b) Prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste instrumento, com observância aos parâmetros e rotinas estabelecidos, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis e recomendações aceitas pela boa técnica, de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvadas as hipóteses de interrupção previstas na legislação pertinente;
- b.1) Os aparelhos e chips para habilitação das linhas deverão ser entregues na sede do TRE/ES, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento;
- c) Designação de preposto, **com número telefônico fixo (podendo ser 0800)** e móvel, para dirimir questões pertinentes à execução de serviços, mediante presença pessoal na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, quando solicitado, independentemente do fornecimento de número telefônico para atendimento e registro das solicitações e reclamações sobre o funcionamento dos serviços contratados;
- d) Disponibilizar ao Contratante atendimento diferenciado através de consultoria especializada e central de atendimento, durante 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, incluindo central de atendimento estilo *call center* com atendimento personalizado, específico a grandes contas;
- e) Apresentar mensalmente, preferencialmente, em meio eletrônico, documento fiscal eletrônico de cobrança contendo o período dos serviços prestados, com código de barras para pagamento, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado;
- e.1) O documento fiscal de cobrança a ser apresentado deverá compreender demonstrativo de utilização dos serviços telefônicos no período considerado, evidenciando, no mínimo, para cada linha telefônica, a identificação individual das chamadas realizadas e, indistintamente, das chamadas destinadas a aparelhos móveis, com especificação do horário, tempo de duração e o correspondente valor total tarifado;
 - e.2) A Contratada poderá disponibilizar através da internet e sem ônus, sistema que possibilite ao Contratante acessar todas as informações relativas aos documentos fiscais, possibilitando desta feita o acompanhamento, o controle permanente sobre o uso dos serviços, assim como acesso aos documentos fiscais;
 - e.3) Caso o Contratante efetue o pagamento de valores cobrados indevidamente, a Contratada deverá no próximo documento fiscal de cobrança ou por outro meio indicado pelo Contratante, promover a

devolução de valor, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso;

e.4) Os serviços não faturados deverão ser cobrados no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de vencimento da conta impugnada;

f) Corrigir no prazo previsto pela agência reguladora ANATEL qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

g) Comunicar formalmente ao Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

h) Solucionar as contestações referentes a divergências de valores contratuais, efetuadas pelo Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Fiscal do Contrato, devendo, nessa ocasião, a Contratada emitir protocolo de ocorrência;

i) Solicitar expressa autorização para veicular publicidade acerca da contratação;

j) Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j.1) A responsabilização por prejuízos estende-se aos danos decorrentes de sinistros havidos nas redes de comunicação instalada e central telefônica do Contratante;

j.2) Nos casos acima previstos caberá à Contratada assumir inteiramente o ônus decorrente, envolvendo isolada ou cumulativamente a execução dos reparos e as indenizações cabíveis;

k) Responder por quaisquer danos diretos que seus empregados, prepostos, representantes ou prestadores de serviços causarem ao Contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, desde que devidamente comprovados, assegurados o contraditório e a ampla defesa à Contratada;

l) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, se for o caso;

m) Comunicar ao tribunal qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;

n) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro – Da Especificação dos Serviços

a) A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante, sem ônus, as seguintes facilidades: Habilitação; Ressarcimento do custo de ligações provenientes de clonagem da linha celular; Bloqueio por extravio ou roubo;

b) A Contratada deverá executar os serviços com as características de pós-pago, com tecnologia que permita fazer e receber ligações em todo Estado do Espírito Santo;

c) A Contratada deverá fornecer um plano de dados básico, com franquia mínima de 5GB, disponibilizado através de Rede Móvel Digital **3G ou superior** (em todos os municípios elencados no ADENDO I), por meio de acesso, não podendo cortar o acesso à internet após o consumo da franquia, sendo limitada somente a velocidade da conexão;

d) Os aparelhos fornecidos pela Contratada serão de sua propriedade, devendo ser recolhidos no caso de substituição ou quando do encerramento do contrato;

d.1) Os aparelhos disponibilizados, bem como seus acessórios, serão devolvidos após o encerramento do contrato ou descartados, num prazo de 6 meses após o encerramento, caso não sejam mais do interesse da Contratada;

d.2) Eventuais avarias, quando da devolução dos aparelhos no término do contrato, decorrentes de obsolescência ou defeito decorrente do uso regular, não serão objeto de ressarcimento;

e) A cada 15 meses de prestação dos serviços, o Contratante poderá solicitar a substituição dos aparelhos com a finalidade de garantir sua atualização tecnológica;

f) A Contratada deve possibilitar que o Contratante, na condição de assinante visitante, receba prestação dos Serviços de Telefonia Celular em redes de outras operadoras de serviço;

f.1) Nesta hipótese, poderá ocorrer cobrança por parte da operadora visitada, através de lançamento de serviços;

g) A Contratada deverá garantir cobertura em todo em todo território do Estado do Espírito Santo, em pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios;

h) A Contratada deverá bloquear código de prestadora LDN diversa de sua própria, podendo o bloqueio ser realizado pelo Gestor do Contrato através do gestor online, visando evitar consumo por outras operadoras;

i) Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal;

j) Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato “Gestão On Line”, deverão ser disponibilizados nas linhas móveis Contratadas, objetivando o seu gerenciamento, contendo, no mínimo:

j.1) gerenciamento de cada acesso móvel (linha celular), permitindo o controle de tipos de chamadas e horário de utilização;

j.2) definição de perfis com níveis de acesso diferenciados, associando novos usuários a cada grupo;

j.3) restrição do controle de chamadas por linha, em reais, e ou por minuto de acordo com as necessidades;

j.4) definição da operadora de longa distância a ser utilizada em cada acesso móvel (linha celular);

j.5) Acesso ao consumo de dados, através de consulta ao site da Operadora ou através de mensagem (SMS);

k) A Contratada deverá garantir que todas as linhas sejam habilitadas com a função de executar chamadas DDI (Discagem direta internacional) bloqueadas;

k.1) Caso possua habilitação no gestor online o Gestor do Contrato poderá realizar o bloqueio;

l) O pacote de dados das linhas móveis terá franquia mínima de 5 GB com redução da velocidade após o consumo integral da franquia;

l.1) Na franquia não poderá ser descontada utilização de mensagens de texto efetuadas em aplicativos de comunicação instantânea. No rol de aplicativos de comunicação instantânea estão incluídos, no mínimo, Whatsapp, Facebook, Messenger, Telegram e Twitter;

m) A Contratada deverá repor os aparelhos, dentro do período de garantia, em regime de comodato, que apresentarem defeitos irreparáveis, conforme laudo da assistência técnica da fabricante; no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do Contratante;

m.1) Nesta hipótese, a reposição será feita pelo próprio fabricante, no prazo máximo de trinta dias.;

m.2) O envio do aparelho para assistência técnica será de responsabilidade do Contratante, ficando a Contratada ciente, em caso de impossibilidade de conserto, da substituição do aparelho;

m.3) Durante o período em que o aparelho estiver indisponível para manutenção ou substituição deverá ser efetuado desconto proporcional no documento fiscal de cobrança.

Parágrafo Segundo - Da Comunicação Entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico;

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de *e-mail*;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informação previamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, até o dia de vencimento do documento fiscal de cobrança, mediante ordem bancária para pagamento com código de barras, ou em conta corrente, se for o caso, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º, da Lei n.º 8.666/93, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os seguintes valores unitários:

SERVIÇOS	Consumo por linha (A)	Nº de linhas (B)	Preço Unitário por serviço/minuto (R\$) (C)	Desconto (R\$) (D)	Valor Mensal E= [(AxBxC) - D]	Valor Contratação F= (E x 30 meses)
ASSINATURA	1	51	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 510,00	R\$ 15.300,00
ASSINATURA INTRAGRUPO	1	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
ASSINATURA GESTOR ON LINE	1	51	R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 1.530,00	R\$ 45.900,00
VC-1 móvel - fixo	100	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-1 móvel – móvel (mesma operadora)	100	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-1 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-2 móvel - fixo	100	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-2 móvel – móvel (mesma operadora)	100	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-2 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-3 móvel - fixo	100	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-3 móvel – móvel (mesma operadora)	100	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC-3 móvel – móvel (operadoras diferentes)	100	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS	30	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MMS	30	51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PACOTE DE DADOS (5GB)	5GB	51	R\$ 49,90	R\$ 0,00	R\$ 2.544,90	R\$ 76.347,00
TOTAL ITEM I					R\$ 4.584,90	R\$ 137.547,00

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 137.547,00** (cento e trinta e sete mil quinhentos e quarenta e sete reais), sendo R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) estimados para 2020, R\$ 53.762,68 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos) estimados para 2021, R\$ 55.012,68 (cinquenta e cinco mil doze reais e sessenta e oito centavos) estimados para 2022 e R\$ 27.506,34 (vinte e sete mil quinhentos e seis reais e trinta e quatro centavos) estimados para 2023.

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro

O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá, obrigatoriamente, ser emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento licitatório.

Parágrafo Quarto

Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo fiscal contratual e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

a) Na hipótese de contestação de valores, em sendo procedente, deverá ser emitido espelho da fatura com o valor corrigido para pagamento.

Parágrafo Quinto

A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

Parágrafo Sexto

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula **EM = I x N x VP**, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, ou outro índice que porventura o venha substituir, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados a partir do início da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **30 (trinta) meses, com início na data de sua assinatura**, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado através de Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Ação: 02.122.0570.20GP.0032 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Natureza da Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2020NE000655, de 18/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos e na forma estipulada pelo art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas na Lei nº 8.666/93, pelo descumprimento das obrigações deste Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **2% (dois por cento)** incidente sobre o valor total estimado do contrato, até o 5º (quinto) dia de atraso, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada sujeitar-se-á ao pagamento de multa de **30% (trinta por cento)** sobre o valor correspondente ao período inexecutado;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor mensal estimado do contrato.

Parágrafo Primeiro

Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

a) inexecução total do contrato:

- a.1) o atraso superior a 05 dias no início dos serviços;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

Parágrafo Segundo

Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea “a.1” do §1º e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o serviço poderá ser iniciado no prazo suplementar de até 05 (cinco) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a 2% (dois por cento), incidente

sobre o valor total estimado do contrato, podendo atingir o percentual de 10% (dez por cento), cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

Parágrafo Terceiro

O prazo de início dos serviços admite prorrogação somente nos casos em que o motivo do atraso ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE-ES.

Parágrafo Quarto

A solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

Parágrafo Quinto

As penalidades acima não excluem as previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto

A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

Parágrafo Sétimo

Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo

As sanções porventura aplicadas pela Administração serão registradas no SICAF.

Parágrafo Nono

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

Parágrafo Décimo

A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso no início da prestação do serviço, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária para contratar com a Administração, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação.

Parágrafo Primeiro – Do Pedido de Reconsideração

No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação, correndo igual prazo para a apreciação da reconsideração.

Parágrafo Segundo – Da Autoridade Competente

Os recursos e pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, que os decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará aos Contraentes, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Contratante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes.

ADENDO I - ENDEREÇO SEDE E ZONAS ELEITORAIS

TRE/ES Avenida João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES - CEP. 29.053-120

01ª ZONA ELEITORAL Rua Muniz Freire, s/nº, 3º andar, Fórum Muniz Freire, Cidade Alta - Vitória/ES - CEP. 29015-140

02ª ZONA ELEITORAL Av.Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 221, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP 29303-383

03ª ZONA ELEITORAL Avenida Nsa. Sra. da Penha, nº 790, Centro - Castelo/ES - CEP. 29360-000

04ª ZONA ELEITORAL Rua Oscar de Almeida Gama, nº 263, Centro - Alegre/ES CEP. 29500-000

05ª ZONA ELEITORAL Rua Gervásio Monteiro, 105, Centro , Mimoso do Sul/ES - CEP 29400-000

06ª ZONA ELEITORAL Avenida Vitória, nº 44, Maria das Graças -Colatina /ES CEP. 29705-021

07ª ZONA ELEITORAL Rua Madame Albertina Holz, nº 79, Centro Baixo Guandu / ES - CEP. 29730-000

08ª ZONA ELEITORAL Rua Anália Vieira de Souza, 275, São Vicente - Afonso Cláudio/ES CEP. 29600-000

09ª ZONA ELEITORAL Ladeira Rosalina Ribeiro Nunes, s/n, Centro, Santa Leopoldina - CEP 29640-000

10ª ZONA ELEITORAL Rua Cantídio Roberto de Moraes, nº 144, Novo Horizonte - Ibatiba/ES CEP.29395-000

11ª ZONA ELEITORAL Avenida José Ruschi, nº 37, Centro - Santa Teresa /ES CEP. 29650-000

12ª ZONA ELEITORAL Rua Lauro Ferreira Pinto, nº 575, Centro - Alfredo Chaves / ES CEP. 29240-000

13ª ZONA ELEITORAL Rua Emiliana Emery, nº 41, Ljs. 01 e 02, Centro - Guaçuí - ES CEP. 29560-000

14ª ZONA ELEITORAL Rua Arlindo Vicente, nº 221 – Térreo - Ericina - Ibiracema / ES CEP 29670-000

15ª ZONA ELEITORAL Rua João Batista Wernesbach,nº 113, Centro - Domingos Martins/ES- CEP.29260-000

16ª ZONA ELEITORAL Av. 17 de Fevereiro, nº 240, Centro - Itaguaçu / ES CEP. 29690- 000

17ª ZONA ELEITORAL Rodovia do Sol, nº 2273, Ljs 04 e 05, Ed.Parmagnani e Silva, Justiça II, Anchieta/ES - CEP 29230-000

18ª ZONA ELEITORAL Av. Deputados João Rios, 372, Centro, Iúna / ES CEP. 29390- 000

19ª ZONA ELEITORAL Rua Feniano Mitleg, nº 36, Centro - Muniz Freire / ES CEP. 29380-000

20ª ZONA ELEITORAL Rua Isaura Sfalsin Rosa, 15, Jequitibá - Aracruz/ES CEP. 29193- 084

21ª ZONA ELEITORAL Rua Cel. Constantino Cunha, 1262, Bairro de Fátima, São Mateus/ES CEP.29933-530

22ª ZONA ELEITORAL Rua Melchíades Félix de Souza, nº 150, Serramar - Itapemirim / ES CEP. 29330-000

- 23ª ZONA ELEITORAL Rua Deolindo Dazílio, nº 03, Centro - Barra de São Francisco/ES - CEP 29960-000
- 24ª ZONA ELEITORAL Rua Santana do Iapó, nº 330, Muquiçaba - Guarapari / ES CEP. 29215-020
- 25ª ZONA ELEITORAL Av. Aracruz, nº 810, Colina, Linhares / ES CEP. 29900-399
- 26ª ZONA ELEITORAL Rua Floriano Peixoto, 205, São Judas Tadeu, Serra-ES CEP 29.177-008
- 27ª ZONA ELEITORAL Av. Jones dos Santos Neves, nº 264, Centro - Conceição da Barra ES-CEP.29960-000
- 30ª ZONA ELEITORAL Rua Eurico Salles, 230, térreo, Centro Nova Venécia / ES - CEP. 29830-000
- 32ª ZONA ELEITORAL Rua Quinze de Novembro, nº 288, Praia da Costa - Vila Velha /ES CEP. 29101-055
- 33ª ZONA ELEITORAL Rua Otília da Costa, nº 49, Centro, Ecoporanga / ES CEP. 29850- 000
- 34ª ZONA ELEITORAL Avenida Getúlio Vargas, nº 107, Campo Grande - Cariacica / ES CEP. 29146-070
- 35ª ZONA ELEITORAL Avenida Danilo Monteiro Castro, nº 206, Centro Iconha / ES CEP. 29280-000
- 36ª ZONA ELEITORAL Rua Jovino Nonato da Cunha, s/nº, Beco do Ade, Lj.02,CentroPancas/ES CEP. 29750-000
- 37ª ZONA ELEITORAL Av. Lions Club, 252, Centro -São Gabriel da Palha/ES CEP. 29780-000
- 38ª ZONA ELEITORAL Avenida Antônio Paulino, 470, Centro, Montanha / ES CEP. 29890-000
- 39ª ZONA ELEITORAL Rua Matias Barbosa dos Santos, nº 187, Centro - Pinheiros / ES CEP. 29980-000
- 40ª ZONA ELEITORAL Rua Gregório Zandonade, nº 15, Marmim,Venda Nova do Imigrante/ES CEP. 29375-000
- 41ª ZONA ELEITORAL Rua Ângelo Brioschi, s/nº, Centro - Jaguaré - CEP 29950-000
- 43ª ZONA ELEITORAL Rua Rubens Rangel, nº 1574, Lojas 04 e 05, Cidade Nova, Marataízes/ES
- 44ª ZONA ELEITORAL Rua Carlos Xavier, nº 527, Centro, Bom Jesus do Norte/ES CEP.29460-000
- 46ª ZONA ELEITORAL Av. João Quiuqui, nº 444, Centro, Águia Branca / ES CEP 29795- 000
- 47ª ZONA ELEITORAL Rua Aspázia Dias Varejão, 222, Viana Sede / ES - CEP. 29130- 013
- 48ª ZONA Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 221, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP 29303-381
- 51ª ZONA ELEITORAL Rua João Cipriano, nº 409, Lj. 02, São Sebastião - Rio Bananal / ES CEP 29920-000
- 52ª ZONA ELEITORAL Av. José Mª Vivacqua Santos,nº 600, Jardim Camburi Vitória/ES CEP. 29090-160
- 53ª ZONA ELEITORAL Av. Des. Mário da Silva Nunes, n.º 1420, loja 2 Jardim Limoeiro, Serra/ES CEP. 29164-044
- 54ª ZONA ELEITORAL Rodovia Governador José Sette, s/n, Itacibá, Cariacica / ES CEP 29150-410
- 55ª ZONA ELEITORAL Rua Coronel Sodré, nº 512, Centro, Vila Velha/ES-CEP 29100- 080
- 57ª ZONA ELEITORAL Av. Nsa Sra. da Penha, nº 230, Ibes - Vila Velha / ES CEP 29108-330
- 59ª ZONA ELEITORAL Av. Abidd Saad, nº 1296, Ljs 08,09 e 10 Jacaraípe – Serra / ES



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE BRANDOLISE FORESTO**, Usuário Externo, em 08/01/2021, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0496851** e o código CRC **CEA3934A**.

0002681-70.2020.6.08.8000

0496851v4